

Proc. Administrativo 2.638/2023

De: Régis B. - SEMGOV-LICIT

Para: SEMOHSP - Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços e Públicos

Data: 04/06/2023 às 12:53:51

Setores envolvidos:

SEMGOV-LICIT, SEMOHSP, SEMOHS-DS, PGM/PJ, SEMGOV - Ass. Jur.

Impugnação de Edital

Pregão Presencial nº 28/2023 - PMCA - Processo 263/2023

OBJETO: Contratação de empresa legalmente habilitada para a execução dos SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES ATÉ A ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE TODO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - RJ.

Impugnante: DELURB AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.219.106/0001-49, com sede na Rua Sete de Setembro, 98, cob. 04 – parte, Centro - Rio de Janeiro.

1 - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

1.1 Da Tempestividade:

O aviso da Licitação referente ao Pregão Presencial nº 28/2023 foi publicado no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu no dia 23/05/2023 e no Jornal de Grande Circulação (Extra) em 20/05/2023, com abertura prevista para o dia 06/06/2023, às 09h:30min.

Preconiza o Edital, no item 16:

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data da licitação, conforme Decreto Municipal n.º 1800, de 06 de Abril de 2020, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição, dirigida à Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo ser enviada por correio eletrônico, através dos e-mails: cplcasimirodeabreurj@gmail.com ou via Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> (através do site oficial da Prefeitura) ou protocolizá-la na Rua Padre Anchieta n.º. 234 Centro, Casimiro de Abreu - RJ;

O pregoeiro recebeu as razões da impugnação, encaminhadas através de e-mail, em 02/06/2023 (sexta-feira, às 20h23min), sendo a impugnação considerada **TEMPESTIVA**.

1.2. Da representação.

Preliminarmente, foi verificado que o recorrente, DELURB AMBIENTAL LTDA juntou as razões para o pedido de impugnação, o Contrato Social e não juntou os documentos de identificação do responsável pelo pedido. A documentação apresentada foi assinada digitalmente.

2 . DOS ARGUMENTOS DO IMPUGNANTE

1. A impugnante questiona a relação entre a capacidade técnica da contratada e a fiscalização do contrato. Alega que a fiscalização interferiria na forma que a contratada realizaria os serviços e em sua gestão administrativa.
2. A impugnante alega que o item 10.3 do Termo de Referência não possibilita melhorias na forma de execução dos serviços.

3. Questiona a forma como a CONTRATADA deverá comprovar a disponibilidade e responsabilidade pelos veículos.
4. Questiona a forma como será realizada a medição dos serviços e sua remuneração.
5. Solicita a revisão da forma de pesagem dos resíduos.

3. CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, foi verificada na petição administrativa os seguintes requisitos para análise da presente, quais sejam: a) Exposição dos Motivos; b) Fundamentação legal; e c) Formulação de pedidos.

Nestes termos, conheço os pedidos da petição de impugnação por tempestivos.

Com o lastro em todo o exposto, faço remessa do presente a Secretaria Municipal de Obras para conhecimento, manifestação e decisão quanto ao solicitado. Após encaminhar a Assessoria Jurídica para parecer.

—

Régis Silva Bento
Presidente CPL/Pregoeiro

Anexos:

PP_28_2022___Prefeitura_Casimeiro_de_Abreu_p.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Régis Silva Bento	04/06/2023 12:54:36	1Doc	RÉGIS SILVA BENTO CPF 121.XXX.XXX-00
Delurb	05/06/2023 09:40:53	ICP-Brasil	PAULO VICTOR FRANCA DE OLIVEIRA CPF 143.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4619-755C-1ED8-1788**



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU.

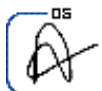
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 263/2023
PREGÃO PRESENCIAL: 28/2023

DELURB AMBIENTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.219.106/0001-49, com sede na Rua Sete de Setembro, 98, cob. 04 – parte, doravante simplesmente denominada “DELURB”, vem, por seu representante legal, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO**, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 10.520/02, c/c o artigo 41, §2º, da Lei nº 8.666/93, o artigo 14, do Decreto Municipal de Casimiro de Abreu n.º 1800/2020, e o item 16.1 do Edital, interpor a presente:

IMPUGNAÇÃO

Ao Edital da Concorrência Pública nº 28/2023, promovida pela Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, em razão da existência de vícios em suas regras, capazes de ensejar a declaração de sua nulidade, desobedecendo, desta forma, os ditames da Lei 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e dos princípios administrativos que norteiam o processo licitatório como um todo.

Assim, a Impugnante requer ao Ilustre Pregoeiro que receba a presente impugnação e, no mérito, dê integral provimento, conforme as razões que serão apresentadas a seguir, sob pena de, posteriormente, ser declarada a nulidade do certame, ressaltando que a intenção da Impugnante é a de cooperar com o aperfeiçoamento das regras editalícias, de modo que seja plena





e satisfatoriamente atendido o interesse público primário, não apenas durante a fase licitatória, mas, também, na fase contratual, haja vista que estar-se-á mitigando problemas futuros, passíveis de ocorrerem durante a contratação.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2023.

DocuSigned by:
André Ferraz da Silva
DCEC1B200825440...

DELURB AMBIENTAL LTDA

André Ferraz da Silva

CPF 053.229.827-60





LICITAÇÃO: Concorrência Pública 28/2023

ENTE LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

IMPUGNANTE: DELURB AMBIENTAL LTDA.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I. DA TEMPESTIVIDADE

1. Considerando a disciplina contida no artigo 9º, da Lei nº 10.520/02 c/c artigo 41, §2º, da Lei nº 8.666/93, o artigo 14, do Decreto Municipal de Casimiro de Abreu nº 1800/2020, além do item 16.1 do Edital, o prazo para a apresentação de Impugnação ao Edital é de 02 (dois) dias úteis de antecedência à data de abertura da sessão pública (06.06.2023), findando, assim, no dia 02.06.2023. **Desta forma, verifica-se que a presente impugnação é tempestiva.**

II. DOS FATOS

2. A Prefeitura Municipal De Casimiro de Abreu está promovendo licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução de “SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES ATÉ A ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE TODO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - RJ”, conforme trecho do Edital abaixo:

1. OBJETO

1.1. Referente a contratação de empresa legalmente habilitada para a execução dos SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES ATÉ A ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE TODO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

1. Em análise ao Edital, assim como do Termo de Referência a Delurb verificou a presença de vícios capazes de ensejar a sua nulidade, devido ao caráter conflitante com algumas





disposições expressas nas leis de regência, nos princípios administrativos, bem como o entendimento consolidado das Cortes de Contas e de Justiça, referentes:

- (i) Exigências previstas no Termo de Referência (TR), que encontram-se em desacordo com a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, além da afronta aos Princípios norteadores dos Procedimentos Administrativos e a Jurisprudência dos Tribunais de Contas;
- (ii) Da necessária revisão da metodologia e formato de pesagem do resíduo coletado pela futura contratada prevista no Termo de Referência.

2. Desta forma, faz-se imperativo o aprimoramento do ato convocatório, mediante as alterações dos subitens a seguir mencionados, de modo a alinhar as exigências editalícias com a legislação de regência e o posicionamento das Cortes de Contas e de Justiça.

3. Com efeito, somente com a efetivação dessas alterações, que serão detalhadas a seguir, poderá esse ilmo. Pregoeiro assegurar o respeito aos princípios norteadores do presente procedimento licitatório, resguardando a segurança jurídica da contratação que sobrevirá à licitação, pois, do contrário, caso não sanados os problemas supra elencados, poder-se-á causar prejuízo ao erário, além de colocar em risco o prosseguimento regular do processo licitatório e até o mesmo o próprio objeto licitado.

4. É o que se passa a expor.

III. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

III.1. – DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE NÃO SE COADUNAM COM OS DITAMES DAS LEIS DE REGÊNCIA DO CERTAME.

III.1.1. – Da Ingerência da Contratante Sobre a Administração da Contratada Prevista no Item 5, do Termo de Referência (Das Disposições Técnicas – Pág. 13)





5. O item 5 do TR (pág. 03), consigna que a empresa Contratada precisará contar com a totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção suficientes para a execução dos serviços:

Considera-se sempre que o CONTRATADO dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

6. Todavia, o parágrafo seguinte, prevê que o “julgamento da compatibilidade de métodos e meios de produção com o serviço será sempre de faculdade intransferível e irrecorrível da FISCALIZAÇÃO”, veja-se:

O julgamento da compatibilidade de métodos e meios de produção com o serviço, será sempre faculdade intransferível e irrecorrível da FISCALIZAÇÃO.

7. Assim, verifica-se que o fato da Administração Pública, ao prevê no instrumento convocatório, que a fiscalização do contrato detém o poder de julgar os métodos e meios de produção que serão adotados pela empresa contratada, denota-se uma possível ingerência do Órgão sobre a Administração da Contratada, eis que o trecho permite que a Fiscalização influencie na forma em que a Contratada irá desempenhar suas atividades.

8. Nesse sentido a IN 05/2017 MPDG, traz em art. 5º, a mesma interpretação que podemos evidenciar na Súmula 331 do TST, das regras de Consolidação das Leis Trabalhistas, e no Manual de Fiscalização dos Contratos, elaborado pela Advocacia Geral da União (AGU), ou seja, a vedação à prática da ingerência, vejamos:





Art. 5º É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

II - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

III - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

IV - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

V - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e

VII - conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

9. Assim, denota-se que o Órgão Licitante, não pode por meio de sua Comissão de Fiscalização intervir indevidamente na gestão administrativa da contratada, devendo o trecho editalício, qual seja: “o julgamento da compatibilidade de métodos e meios de produção com o serviço será sempre de faculdade intransferível e irrecorrível da FISCALIZAÇÃO”, ser suprimido do Instrumento Convocatório ou na remota hipótese de assim se entender, que seja retificado para constar o seguinte: “O julgamento da compatibilidade de métodos e meios de produção com o serviço, será sempre faculdade intransferível e irreconhecível da FISCALIZAÇÃO, baseando seu posicionamento sempre nas normas técnicas e ambientais vigentes, salvaguardando amplo direito de defesa da contratada sobre sua metodologia operacional”.





III.1.2. – Da Ingerência da Contratante Sobre a Administração da Contratada Prevista no Subitem 10.3 do Termo de Referência (Relações entre a Contratada e a Fiscalização – Pág. 13).

10. O subitem 10.3 do TR, restringe a possibilidade de a empresa Contratada buscar de forma autônoma melhorias para a execução dos serviços, sejam elas de caráter técnicos ou tecnológicos, veja-se:

A CONTRATADA obriga-se a dar início dos serviços em até 24 horas da data fixada na Ordem de Início de Serviços, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em multa prevista no Termo de Contrato. Eventuais modificações nos elementos originais só poderão ser efetuadas com autorização formal e escrita do CONTRATANTE, e devidamente aprovados pela fiscalização quanto a sua exequibilidade técnico/financeira e as normas da ABNT.

11. Contudo, esclarece-se que a contratação que se pretende com o presente certamente tem como base para a remuneração da Contratada, a produção da empresa. Assim, caso a licitante identifique oportunidades de melhoria e otimização para o melhor desempenho dos serviços, poderá apresentar proposta competitiva, e, conseqüentemente, uma condição mais vantajosa para a Administração.

12. Partindo desta premissa, os termos da IN 05/2017 MPDG, precisam ser novamente salientados, eis que o Órgão Público não pode praticar atos de ingerência na administração da contratada, sendo certo que no caso em questão compete, exclusivamente, à Licitante adotar as melhores técnicas de execução dos serviços, desde que não impacte na qualidade dos serviços ora prestados.

13. Por esse motivo, o trecho editalício merece ser retificado passando a constar a seguinte redação “Eventuais modificações nos elementos originais poderão ser efetuadas aplicando-se o princípio da eficiência, desde que a CONTRATADA garanta aplicação das normas técnicas e ambientais vigentes, e devidamente aprovados pela fiscalização quanto a regularidade na qualidade do serviço”.





III.1.3. – Da Exigência De Apresentação de Documentação dos Veículos da Contratada Prevista no item 5 do Termo de Referência (Equipamentos – Pág. 13).

14. Conforme se verifica no item 5, seção de Equipamentos do TR (pág. 5), são exigidos os documentos de propriedades ou disponibilidade dos veículos que serão empregados durante a execução dos serviços:



15. Contudo, além da documentação de propriedade ou disponibilidade e responsabilidade, foi exigido algo não definido “*devidamente reconhecido em cartório*”, o que ensejou enorme dúvida, pois caso o veículo seja de propriedade da licitante, seria necessário apenas a apresentação do documento de propriedade, e caso o veículo seja proveniente de disponibilidade (cessão, comodato etc...) seria necessário apenas que o contrato celebrado entre as partes possuísse a vigência pelo tempo necessário para a consecução do objeto licitado, pois o referido instrumento constante de todas as assinaturas já teria, por si só, validade para comprovar a existência e disponibilidade do bem.

16. Diante disso, faz-se premente que a Licitante retifique o aludido parágrafo, de modo assegura que basta uma declaração por parte da licitante assegurando sua disponibilização no período do contrato, minimizando, assim, divergências de interpretação na análise da documentação.

III.2 – Da Necessária Revisão da Metodologia de Medição e Pesagem Dos Resíduos Coletados





III.2.1 - Do Inadequado Critério De Medição Dos Serviços Executados Previsto No Item 19 Do Termo De Referência (Critérios De Medição e Documentação Necessária – pág. 22)

17. O item 19 do TR, prevê que a forma de medição dos serviços executados será a seguinte:

19 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

As medições serão efetuadas de acordo com a execução dos serviços e pesagens efetuadas:

- Listagem com os dados dos funcionários na frente de trabalho e seus horários de trabalho diários;
- Planilha contendo somatório das pesagens;
- Listagem das horas trabalhadas de cada equipamento na frente de trabalho com os dados do motorista, para os caminhões e operador para equipamentos;
- Tiquets de pesagem dos Resíduos transportados emitidos pela balança, assinados pelo balanceiro e motorista do caminhão;
- Relatório fotográfico da execução dos serviços, dos equipamentos e caminhões;
- Guias e Certidões exigidas pela Legislação;
- Planilha de Medição atestada pela Fiscalização da Contratante;

OBS.: Uma vez que o preço unitário da tonelada foi formulado considerando o tempo necessário para que todos os equipamentos e mão de obra, relacionados nas equipes percorram todos os logradouros do Município;

Preço (\$) / t = Custo da utilização das equipes / Quantidade estimada em toneladas

E que esse custo é diretamente proporcional ao preço por tonelada, a Contratada não poderá em hipótese alguma, suprimir o número de equipamentos, caminhões e profissionais, dimensionados e descritos no Item PROPOSTA - TOTAL DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, durante a execução do contrato, sob pena de Glosa Financeira na Medição e das Sanções previstas no Edital e na Legislação pertinente em vigor.

18. Como se verifica o TR além de prever a forma que serão medidos os serviços, ainda estabelece que caso a Contratada reduza a quantidade de equipamento e profissionais descritos na proposta durante a execução do contrato ficará esta condicionada à Glosa Financeira nas medições e Sanções administrativas.





19. Ocorre que, a Planilha Orçamentária é clara quanto a forma de medição para pagamento.

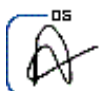
20. Em se tratando da Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliares (item 1.1), a unidade de medida será a Tonelada executada. Em se tratando da disponibilidade de Camioneta (itens 2.1 e 2.2) e Veículo de Passeio (itens 3.1 e 3.2), a unidade de medida será a hora de operação dos veículos, e por fim, a Administração Local (item 4.1), que será medida por UR (Unidade de Referência) executada.

21. Nesse contexto, a composição de custo disponibilizada pela Contratante, possui função meramente referencial, onde a licitante com base em sua expertise, pode e deve buscar a racionalização da estrutura prevista com objetivo de auferir o contrato, de modo que ofereça o seu preço mais competitivo, garantindo, ainda a qualidade do serviço a ser executado, de acordo com as normas técnicas e ambientais vigentes, e por fim, apresentando a melhor condição possível para a Administração.

22. Sobretudo, caso a contratada opte por executar o objeto com estrutura reduzida, significa que a empresa também teve despesas extras, com investimentos em consultoria e análise de parâmetros para metodologia, sistemas de informação para otimização de rotas e melhora no aproveitamento dos veículos, investimento em veículos diferenciados e mais eficientes, além da aplicação de uma infraestrutura diferenciada de apoio e operação, sendo que estes investimentos, não são quantificadas nas Composições de Custo do orçamento estimado, que normalmente se baseiam em estruturas triviais e comuns, e a consequência natural dessa diferença na forma de trabalho entre ente privado e público, é aumento da eficiência, com redução de custo operacional e consequente vantagem para a Administração.

23. Assim, faz-se necessário a supressão integral do trecho acerca da possibilidade de Glosa nas Medições e Sanções administrativas ao contratado, eis que o requisito que deve ser apurado é qualidade dos serviços prestados face aos preços ofertados.

III.2.2 - Da Estação De Transbordo Escolhida Pelo Órgão Contratante.





24. No dia 01/06/2023, a Administração Pública respondeu aos esclarecimentos formulados pela Delurb acerca do local indicado como estação de transbordo, para despejo dos resíduos coletados, onde foi designado o seguinte local:



25. Em nova oportunidade, a Delurb formulou novos quesitos à Comissão de Licitação, dentre os quais, o Pedido de Esclarecimento nº 12 que mais uma vez abordava o Transbordo, indagando acerca da existência de Balança para a pesagem dos resíduos. Abaixo reproduz-se o referido pedido de esclarecimento:

Esclarecimento nº 12: Entendemos que existe Balança Rodoviária funcionando e aferida no Transbordo para pesagem regular dos resíduos. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, pergunta-se: Como é realizada a pesagem dos resíduos? Este esclarecimento é importante, para conhecimento da dinâmica operacional.

26. Para a surpresa dessa Impugnante, em sua resposta, a Comissão informou que na Estação de Transbordo não existe balança para a pesagem dos resíduos. A pesagem seria realizada no Aterro Sanitário licenciado contratado pela Prefeitura. Além disso, o transporte dos resíduos entre a Estação Te o Aterro seria realizado por outra empresa contratada. Ou seja, a pesagem dos





resíduos coletados e transportado pela Contratada seria realizado em outro veículo, diverso do utilizado na coleta do Contrato ora licitado.

***Resposta:** Na estação de transbordo não existe balança para pesagem dos resíduos. A pesagem é realizada no Aterro Sanitário licenciado contratado pela prefeitura. O transporte dos resíduos da estação de transbordo até o CTR é realizado por uma outra empresa contratada pela Prefeitura.*

27. Além da infinidade de possibilidades de natureza física das características, que podem afetar a real e devida apuração da quantidade de resíduos efetivamente coletado – cujo cálculo, conforme Edital, dar-se através de seu peso – já que ocorrerá em um posterior momento, em um veículo diverso e por Partes que não figurarão no contrato a ser assinado, o que, desde já, imputa a necessidade da revisão dessa metodologia, mostra-se premente a necessidade de ser conferida à empresa contratada o diário e imediato acesso e cópia dos documentos atinentes a pesagem dos resíduos coletados, de modo que a empresa consiga ter um controle diário sobre a quantidade de resíduos que estão sendo coletados, inclusive, em respeito aos princípios da transparência, boa-fé contratual, razoabilidade, dentre outros.

28. Ademais, tanto a empresa contratada como a Administração Pública Contratante não podem ficar à mercê da prática de uma conduta a ser realizada por uma empresa que não figura na contratação para fins do controle da quantidade de resíduos coletados na Municipalidade e, principalmente, para emissão de Medições e realização dos pagamentos de maneira tempestiva.

29. Isto posto, a Delurb requer ao Ilmo. Pregoeiro a revisão da metodologia e formato de pesagem informado através da resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 12, apresentado por esta Impugnante, onde que a Administração Pública garanta que as informações acerca da quantidade de resíduos coletados, através da pesagem no Aterro Sanitário, sejam apresentadas de maneira imediata e diariamente à futura Contratada, em respeito aos princípios supra mencionados.

IV. PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO VIOLADOS PELO EDITAL

IV.1. Do Princípio da Legalidade





30. Quanto ao princípio da legalidade, urge discorrer que este disciplina toda atividade administrativa, denotando-se como regra geral do direito administrativo e, por conseguinte, de toda atividade licitatória.

31. Pode-se afirmar, com isso, que, no âmbito da licitação, o princípio da legalidade significa ser vedada à autoridade administrativa a adoção de qualquer providência ou instituição de qualquer restrição sem autorização legislativa. Por sua vez, aos licitantes, o princípio deve a ação ou prática de qualquer ato que não esteja em estrita consonância à legislação de regência.

32. Nessa esteira, o Superior Tribunal de Justiça assentou o seguinte entendimento:

“A administração pública submete-se de forma rigorosa ao princípio da legalidade administrativa, não lhe sendo lícito entabular contrato administrativo sem observância das normas legais pertinentes como objeto dessa contratação, sob pena, inclusive, nulidade do contrato.”
REsp 769.878/MG, 2ª T., rel. Min. Eliana Calmon, j. em 06.09.2007.

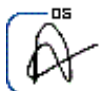
33. No tocante ao objeto da presente Impugnação, o artigo 3º, da Lei 8.666/93, dispõe que a licitação deve respeitar o princípio básico da legalidade, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

34. Neste diapasão, a violação ao princípio da competitividade, prevista no mesmo artigo 3º, contudo, em seu §1º, acaba por afetar também o princípio da legalidade, contribuindo ainda mais para a revisão do Edital. Além disso, os itens editalícios ora combatidos vão de encontro ao que estabelece a legislação regente, motivo pelo qual não devem ser admitidos no certame.

V - DOS PEDIDOS:

35. Diante de todo o exposto, a Derlub impugna o Edital da Concorrência N° 28/2023, requerendo:

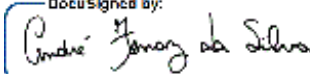




- (a) Conhecimento da presente Impugnação, a ciência para as demais licitantes e o posterior encaminhamento à Autoridade Superior, com base no artigo 41, §2º, da Lei nº 8.666/93;
- (b) Acolhimento das solicitações supra, com a consequente:
- i. Retificação dos dispositivos do Termo de Referência, de modo a tornar a promover o aperfeiçoamento das regras editalícias, de modo que seja plena e satisfatoriamente atendido o interesse público primário, não apenas durante a fase licitatória, mas, também, na fase contratual, haja vista que estar-se-á mitigando problemas futuros, passíveis de ocorrerem durante a contratação;
 - ii. Revisão da metodologia e formato de pesagem do resíduos coletados pela futura contratada prevista no Termo de Referência, em estrita consonância com as Jurisprudências das Cortes de Contas; e
 - iii. Republicação do Edital e a reabertura do prazo de 90 dias para entrega das propostas e realização do certame, na forma do artigo 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

Termos em que,
Pede-se Deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2023.

DocuSigned by:


DELURB AMBIENTAL LTDA

André Ferraz da Silva

CPF 053.229.827-60





Orgão	Calculado	Pago
Junta	458,00	458,00
DNRC	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1012359-9

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

DELURB AMBIENTAL LTDA

Código Ato

Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ANDRÉ RODRIGUES MARQUES DE SOUZA SILVA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00004868297	24.219.106/0001-49	Rua Sete De Setembro 00098	Centro	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 02/05/2022 e arquivado em 02/05/2022

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
14	1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: DELURB AMBIENTAL LTDA
 NIRE: 332.1012359-9 Protocolo: 00-2022/340583-3 Data do protocolo: 28/04/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/05/2022 SOB O NÚMERO 00004868297 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: EFFF3851DEFAC0022E871057340083E714C15E350323048FD3DD8F899F25521 Doc. Proe. Administrativo 2.898/2023 Anexo PP-28-2022 Prefeitura_Casimiro_de_Abreu_p.pdf (18/33) 17/46
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 01/14

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 6ª
ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
DELURB AMBIENTAL LTDA.**

CNPJ/MF: 24.219.106/0001-49

NIRE: 33210123599

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

BENFOUR INVESTMENT S.A., sociedade anônima com sede na Rua Sete de Setembro, nº 98, cob. 04, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.067.767/0001-33, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCERJA sob o NIRE nº 33300317350 (“**Benfour**”), representada, neste ato, por seu Diretor Superintendente, **AMÉRICO DANTE PETRONI JUNIOR**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 3.302.356-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 256.251.957-49, residente e domiciliado na Rua Aníbal Moreira, 66, Tijuca, CEP 20510-110, Rio de Janeiro/RJ; e

ANDRÉ FERRAZ DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 2004105243, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.229.827-60, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, nº 98, cob. 04 - parte, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-002 (“**André**”),

na qualidade de únicos sócios da **DELURB AMBIENTAL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Sete de Setembro, nº 98, cob. 04 - parte, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.219.106/0001-49, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”), sob o NIRE 33210123599 (“**Sociedade**”),

Têm entre si, justo e contratado, alterar o Contrato Social da Sociedade e tomar as seguintes deliberações, todas por unanimidade, dispensando-se a ata de reunião de sócios, em face do disposto no §3º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/02 (“**Código Civil**”):

1. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

1.1. Aprovar o aumento do capital social da Sociedade em R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), o qual passará de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) para R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), mediante a emissão de 7.000.000 (sete



Página 1 de 11



milhões) de novas quotas, com valor de R\$ 1,00 (um real) cada, todas subscritas e integralizadas neste ato, pela sócia Benfour, através da capitalização de créditos detidos contra a Sociedade, oriundos de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital.

1.2. Os sócios declaram expressamente concordar com o aumento do capital social da Sociedade mencionado no item 1.1 acima, renunciando ao direito de preferência que lhes caberia.

2. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DO CAPITAL SOCIAL

2.1. Em virtude das deliberações do item 1 acima, resolvem os Sócios alterar o caput da Cláusula 5ª do Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 5ª - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), dividido em 7.000.000 (sete milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

Nome	Quotas	Valor
Benfour Investment S.A.	13.995.000	R\$ 13.995.000,00
André Ferraz da Silva	5.000	R\$ 5.000,00
Total	14.000.000	R\$ 14.000.000,00

3. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1. Em razão das deliberações tomadas acima, resolvem os novos sócios promover a ampla reforma do Contrato Social da Sociedade, passando o mesmo a vigorar com a seguinte e nova redação consolidada:

“CONTRATO SOCIAL DA DELURB AMBIENTAL LTDA.

CNPJ/MF: 24.219.106/0001-49

NIRE: 33210123599



Página 2 de 11

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DELURB AMBIENTAL LTDA

NIRE: 332.1012359-9 Protocolo: 00-2022/340583-3 Data do protocolo: 28/04/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/05/2022 SOB O NÚMERO 00004868297 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EFFF3851DEFAC0022E871057340834146158350363082023DPDF8FB9PP2521022 Prefeitura_Casimero_de_Abreu_p.pdf (21/33) 20/46

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 04/14

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, SEDE,
OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Primeira. A Sociedade girará sob a denominação social de **DELURB AMBIENTAL LTDA.** (“Sociedade”).

Parágrafo Único. A Sociedade é regida por este Contrato Social, pelas disposições legais pertinentes às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976 e suas alterações posteriores (“Lei das S.A.”), com exclusão de qualquer outra disposição legal comercial ou societária, de cunho não obrigatório às sociedades limitadas.

Cláusula Segunda. A Sociedade tem sua sede na Rua Sete de Setembro, nº 98, cob. 04 - parte, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-002, podendo, por resolução dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer parte do país e do exterior.

Cláusula Terceira. sociedade tem por objeto social: (i) coleta e transporte rodoviário dos seguintes tipos de resíduos: resíduos classe i - perigosos, resíduos classe ii - não perigosos, resíduos provenientes da construção civil (classes a, b, c e d), resíduos de serviços de saúde (grupos a, b, c, d e e), resíduos provenientes de reciclagem (papel, papelão, plástico, madeira, metal, vidro e borracha), resíduos provenientes de sistema de esgotamento sanitário (filtros, fossas, estações de tratamento de esgoto – ETE’s, sumidouros e reatores), resíduos provenientes de portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, resíduos sólidos urbanos, extraordinário, comercial, de varrição e poda, efluentes sanitários, efluentes industriais e chorume; (ii) prestação de serviços de limpeza pública e urbana, tais como, plantio em geral de grama, árvore, paisagismo e outros, varrição manual e mecanizada, poda, limpeza de vias urbanas com caminhão pipa com bomba de pressão; (iii) projeto, construção, reforma, obras, operação, remediação e manutenção de centro de tratamento e destinação de resíduos - CTDR, aterros sanitários, aterros industriais, aterros de resíduos de construção civil e de demolição e vazadouros, instalação e operação de autoclaves e incineradores voltados a esterilização e decomposição térmica de resíduos de serviços de saúde e resíduos sólidos urbanos. operação de unidade de tratamento e beneficiamento incluindo britagem e peneiramento de resíduos de construção civil e de demolição, e de unidade de tratamento de recicláveis, de compostagem, e de triagem; (iv) gerenciamento integrado das atividades de: triagem de recicláveis, coleta de resíduos domiciliares, resíduos de limpeza urbana, compostagem



Página 3 de 11





aeróbica com controle de qualidade, preparação e destinação legal dos resíduos tóxicos, coleta seletiva e educação ambiental, disposição final dos rejeitos por aterramento adequado; e (v) elaboração, implantação e controle de programas de educação ambiental; (vi) atividades de controle de vetores e pragas urbanas e de limpeza e higienização de reservatório de água; (vii) obras de readequação e/ou recuperação ambiental e de prevenção contra catástrofe, inclusive reflorestamento e paisagismo; e (viii) locação e operação de veículos e equipamentos leves e pesados de uma forma geral, tais como carregadeiras, guindastes, tratores, caminhões, entre outros.

Cláusula Quarta. O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, QUOTAS E PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

Cláusula Quinta. O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), dividido em 7.000.000 (sete milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

Nome	Quotas	Valor
Benfour Investment S.A.	13.995.000	R\$ 13.995.000,00
André Ferraz da Silva	5.000	R\$ 5.000,00
Total	14.000.000	RS14.000.000,00

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio será limitada ao valor de suas respectivas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”).

Parágrafo Segundo. Cada quota da Sociedade terá direito a um voto nas deliberações sociais.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta. A administração da Sociedade compete ao **Diretor Superintendente**, o Sr. **ANDRÉ FERRAZ DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da



Página 4 de 11

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DELURB AMBIENTAL LTDA

NIRE: 332.1012359-9 Protocolo: 00-2022/340583-3 Data do protocolo: 28/04/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/05/2022 SOB O NÚMERO 00004868297 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EFFF3851DEFAC0022E87105734083474615E350323082023DPDF8EB9PP2521 Doc. Pro. Administrativo 2.898/2023 Anexo PP 282/2022 Prefeitura_Casimero_de_Abreu_p.pdf (23/33) 22/46

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 06/14

carteira de identidade nº 2004105243, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.229.827-60, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 98, cob. 04 - parte, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-002, observadas as disposições previstas em lei e neste Contrato Social, a qual está dispensada de prestar caução em garantia de sua gestão e terá poderes para, observados os termos deste Contrato Social, praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, sendo expressamente vedados e considerados nulos os atos lesivos ao interesse da Sociedade, que envolverem obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social desta ou que sejam praticados em desconformidade com o estabelecido no presente Contrato Social.

Parágrafo Primeiro. Em caso de impedimento do **Diretor Superintendente**, a administração da Sociedade caberá ao **Diretor Executivo**, o Sr. **LEANDRO ALUÍZIO SOARES DE LEMOS**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade nº 11737405-8, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.090.247-90, residente e domiciliado na Rua Marlo da Costa e Souza, nº 185, bloco 02, apto. 1.504, Barra da Tijuca, CEP 22790-735, observados os termos deste Contrato Social, o qual está dispensado de prestar caução em garantia de sua gestão, tendo poderes praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, sendo expressamente vedados e considerados nulos os atos lesivos ao interesse da Sociedade, que envolverem obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social desta ou que sejam praticados em desconformidade com o estabelecido no presente Contrato Social.

Parágrafo Segundo. Observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta, os Diretores estão investidos de todos os poderes de representação da Sociedade, ativa e passivamente perante pessoas naturais, empresas privadas e públicas, seja na esfera federal, estadual e municipal, incluindo todos e quaisquer órgãos e repartições governamentais a fim de assegurar o pleno desempenho do objeto social, cabendo-lhes a prática de todos os atos inerentes à administração da Sociedade, salvo os atos relacionados abaixo que deverão ser praticados, obrigatoriamente, (i) mediante assinatura conjunta do **Diretor Superintendente** com o **Diretor Executivo**; ou (ii) por um dos **Diretores** em conjunto com o representante do detentor de 75% do capital social da Sociedade, doravante denominado simplesmente "**Representante**", desde que este não seja o **Diretor Executivo**; (iii) por um dos **Diretores** ou pelo **Representante** em conjunto com procurador especialmente nomeado conjuntamente pelos 02 (dois) **Diretores** para estas finalidades, no mesmo instrumento de mandato:



- a) contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza;
- b) compra, aquisição, alienação, oneração ou cessão de uso de bens móveis ou imóveis que integrem o ativo da sociedade;
- c) assinar termos de compromisso e de constituição de consórcios, bem como autorização para participação conjunta com outras empresas em empreendimentos de interesse da Sociedade;
- d) abertura, encerramento de contas bancárias, assim como a movimentação de valores via caixa ou internet;
- e) abertura e fechamento de filiais em todo o território nacional ou no exterior;
- f) prestar garantias de qualquer natureza e valor sobre obrigações próprias e/ou de terceiros, inclusive, mas não se limitando a, concessão de avais, fianças ou outra garantia pessoal ou real em favor de terceiros;
- g) alienar, a qualquer título, ou constituir qualquer ônus sobre ações e/ou quotas e/ou ativos da sociedade (incluindo, mas não se limitando a, vender, prometer vender, ceder, prometer ceder, ou de qualquer outra forma transferir, onerar ou prometer transferir ou onerar as ações e/ou quotas e/ou os ativos da sociedade);
- h) aprovar ou permitir a emissão de ações e/ou quotas, ou outros valores mobiliários de qualquer espécie, notadamente debêntures, conversíveis ou não, partes beneficiárias, bônus de subscrição ou que outorguem opção de compra de ações a administradores e/ou terceiros, direito de participação nos lucros ou, ainda, reduzam o capital social;
- i) adquirir qualquer participação societária ou celebrar acordo de investimentos, acordo de acionistas ou quotistas ou, ainda, contrato de consórcio ou joint venture entre a sociedade e quaisquer outras partes;
- j) aprovar a propositura, propor ou tomar qualquer medida visando o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, a declaração de autofalência, a dissolução ou a liquidação da sociedade;
- k) celebrar qualquer acordo em nome da sociedade que disponha sobre a compra e venda, endosso, transferência ou o exercício do direito de voto de quotas e/ou ações representativas do capital social da sociedade, ou que a afete de qualquer forma;
- l) alterar a composição, o funcionamento e/ou a competência dos órgãos da administração da sociedade;
- m) aprovar ou permitir que a sociedade outorgue qualquer garantia, assumam qualquer obrigação ou incorram em quaisquer custos ou despesas fora do curso normal dos negócios;



- n) declarar, pagar, distribuir e/ou creditar quaisquer dividendos, participação nos lucros ou juros sobre capital próprio, ou restituir, a qualquer título, bens ou valores para os sócios / acionistas da sociedade.

Cláusula Sétima. Observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta, a Sociedade somente se obriga:

- a) por ato ou assinatura, isoladamente, do Diretor e; ou
- b) por ato ou assinatura de 1 (um) Procurador, especialmente designado para propósito específico, devidamente constituído e agindo dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato, de acordo com o parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser assinadas por 1 (um) Diretor, à exceção daquelas de que trata o Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, salvo aquelas com poderes “ad judícia”, terão prazo de validade determinado.

CAPÍTULO IV

DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÕES DOS SÓCIOS

Cláusula Oitava. As deliberações dos sócios serão tomadas em Reunião de Sócios, realizadas na forma prevista nesta Cláusula Oitava, salvo se outra forma for exigida expressa e obrigatoriamente por lei. A realização da Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo Primeiro. As Reuniões de Sócios serão realizadas sempre que necessárias aos interesses sociais e deverão realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

- (i) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- (ii) designar administradores, quando for o caso; e
- (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Segundo. A convocação das Reuniões de Sócios caberá ao **Diretor Superintendente** e far-se-á por notificação escrita, carta registrada, fac-símile ou correio



eletrônico endereçado aos sócios com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo a data, hora, local e ordem do dia da Reunião de Sócios, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa. As formalidades de convocação aqui previstas ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro. As Reuniões de Sócios serão instaladas com a presença, em primeira convocação, de sócios titulares de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Quarto. Quando os sócios entenderem necessário, as deliberações tomadas na reunião serão registradas por escrito, em ata assinada pelos sócios, sendo que cópia da ata será levada a registro nos casos exigidos por lei.

Parágrafo Quinto. Todas as deliberações ou resoluções sociais serão tomadas por sócios representantes da maioria do capital social, salvo em relação às matérias que, por força de disposições legais pertinentes às sociedades limitadas ou por força deste Contrato Social, exigirem expressamente um maior quórum de deliberação.

Parágrafo Sexto. Bastará a assinatura de sócio(s) representante(s) da maioria do capital social – ou representantes do quórum de deliberação legalmente exigido por força de disposições legais pertinentes às sociedades limitadas ou por força deste Contrato Social –, na Ata de Reunião de Sócios ou no Instrumento de Alteração Contratual, para que a mesma seja considerada válida e eficaz e seja providenciado o respectivo registro no órgão competente.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula Nona. O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, com observância das prescrições legais, as quais deverão ser assinadas por um dos sócios e por um contador devidamente registrado perante os órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro. Observado o disposto nesta Cláusula Nona, o lucro líquido do exercício terá a destinação que lhe for atribuída em Reunião de Sócios, sendo expressamente admitida a distribuição de dividendos desproporcional à participação de cada sócio no capital social.



Parágrafo Segundo. A Sociedade poderá levantar balanços em períodos semestrais e/ou períodos menores, sendo dispensada sua publicação, e por deliberação dos sócios, poderá distribuir o lucro líquido apurado nestes períodos e distribuir dividendos com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros de balanços patrimoniais anteriores.

CAPÍTULO VI CESSÃO DE QUOTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula Décima. As quotas poderão ser livremente alienadas, cedidas ou transferidas de um sócio para outro, mas em caso de alienação, cessão, transferência ou oneração de quotas a terceiros, o(s) outro(s) sócio(s) terão preferência para a sua aquisição, observado o Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro. A alienação, cessão, transferência ou oneração de quotas para terceiros não poderá ser realizada sem o prévio envio de comunicação ao(s) outro(s) sócio(s), respeitando os prazos para exercício do direito de preferência.

Parágrafo Segundo. O prazo para o exercício do direito de preferência será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação, por escrito, do desejo expresso do sócio ofertante. Se não houver exercício do direito de preferência neste prazo, o sócio ofertante poderá alienar as suas quotas para terceiro, nos mesmos termos e condições oferecidos ao(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo Terceiro. Se não houver exercício do respectivo direito de preferência do(s) outro(s) sócio(s) no prazo estabelecido, as quotas serão alocadas proporcionalmente aos demais sócios que tenham exercido o direito de preferência.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula Décima Primeira. A Sociedade somente será dissolvida por deliberação dos sócios ou nos casos previstos em lei. Nesse caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo ou passivo, devendo o remanescente do patrimônio social, se houver, ser atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação, cabendo aos sócios, por deliberação majoritária, nomear e/ou destituir o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil.



Parágrafo Primeiro. A incapacidade, falecimento, separação judicial ou divórcio, interdição, insolvência ou falência, exclusão ou retirada de qualquer sócio não implicará na dissolução da Sociedade, que continuará a existir com os demais sócios.

Parágrafo Segundo. As quotas do sócio retirante, incapaz, morto, excluído por justa causa, insolvente, falido, assim como as quotas que deixarem de ser de titularidade do sócio por conta de separação judicial ou divórcio, serão resgatadas pela Sociedade, mediante aplicação de lucros e outras reservas, ou por meio de redução do capital social, pelo respectivo valor de patrimônio líquido apurado de acordo com o último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, sendo o valor das referidas quotas pagas em moeda corrente nacional ou por meio da transferência de bens da Sociedade ao ex-sócio, seus herdeiros ou sucessores, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.

CAPÍTULO VIII EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Cláusula Décima Segunda. Na hipótese de sócio(s) representando mais da metade do capital social entender(em) que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá(ão) excluí-lo(s) da Sociedade, mediante alteração do Contrato Social nos termos do artigo 1.085 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião de sócios, especialmente convocada para esse fim, ciente o(s) acusado(s) em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo. As quotas do sócio excluído serão liquidadas pela Sociedade pelo respectivo valor de patrimônio líquido apurado de acordo com o último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, sendo o valor das referidas quotas pagas em moeda corrente nacional ou por meio da transferência de bens da Sociedade ao sócio excluído, no prazo de 6 (seis) meses contados da data da alteração contratual que formalizar a exclusão do sócio.

CAPÍTULO X DIREITO DE RETIRADA

Cláusula Décima Terceira. Os sócios poderão retirar-se da Sociedade apenas nas



Página 10 de 11



hipóteses expressamente previstas em lei.

Parágrafo Único. Na hipótese de ser exercido o direito de retirada, as respectivas quotas serão reembolsadas pelo seu valor patrimonial (patrimônio líquido), que será apurado de acordo com o último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, independentemente de sua data, sendo o valor do reembolso pago em moeda corrente nacional ou bens, no prazo de até 6 (seis) meses, contado da data da alteração do contrato social da Sociedade que formalizar a retirada.

CAPÍTULO XI TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Quarta. A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por meio de deliberação de sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único. Os sócios desde já renunciaram expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

CAPÍTULO XII FORO

Cláusula Décima Quinta. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato Social, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2022.




BENFOUR INVESTMENT S.A.


ANDRÉ FERRAZ DA SILVA





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA DELURB AMBIENTAL LTDA, NIRE 33.2.1012359-9, PROTOCOLO 00-2022/340583-3, ARQUIVADO EM 02/05/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004868297, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 030.801.657-21	CLAUDIO RENATO DE LIMA DIAS

02 de maio de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
 Secretário Geral



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 1C716AC66AD24E2DB11526ADF118DABD

Status: Concluído

Assunto: PP 28-2022 - Prefeitura Casimeiro de Abreu .

Obra: Jurídico

Envelope fonte:

Documentar páginas: 28

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 26

Bruno Mendes

Assinatura guiada: Ativado

R Sete De Setembro, 98

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Sala 605, Centro

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

RIO DE JANEIRO, RJ 20050-002

juridico@delurbambiental.com.br

Endereço IP: 200.201.189.182

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Bruno Mendes

Local: DocuSign

02/06/2023 20:07:52

juridico@delurbambiental.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Vinicius Benevides - Delurb



Enviado: 02/06/2023 20:11:37

viniciusb@delurbambiental.com.br

Visualizado: 02/06/2023 20:19:23

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado: 02/06/2023 20:19:48

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 179.170.223.249

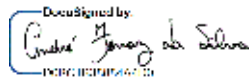
Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 02/06/2023 20:19:23

ID: c20b44c1-a097-46f5-87fa-96c334fc5db0

André Ferraz



Enviado: 02/06/2023 20:19:53

andres@delurbambiental.com.br

Visualizado: 02/06/2023 20:20:28

Diretor

Assinado: 02/06/2023 20:20:57

Delurb Ambiental

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

carregada

Usando endereço IP: 200.201.189.182

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Fernanda Figueiredo

Copiado

Enviado: 02/06/2023 20:21:02

licitacao@delurbambiental.com.br

Licitação

DELURB AMBIENTAL

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
-------------------------	---------------	--------------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
--------------------------------	-------------------	--------------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------	-------------------	--------------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
--------------------------------------	---------------	-----------------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	02/06/2023 20:11:37
Entrega certificada	Segurança verificada	02/06/2023 20:20:28
Assinatura concluída	Segurança verificada	02/06/2023 20:20:57
Concluído	Segurança verificada	02/06/2023 20:21:02

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, dimensional (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact dimensional:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: thamyresa@dimensionalengenharia.com

To advise dimensional of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at thamyresa@dimensionalengenharia.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from dimensional

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to thamyresa@dimensionalengenharia.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with dimensional

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to thamyresa@dimensionalengenharia.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify dimensional as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by dimensional during the course of your relationship with dimensional.

Proc. Administrativo 1- 2.638/2023

De: Vinícius S. - SEMOHSP

Para: SEMOHS-DS - Departamento de Saneamento - A/C Vitor P.

Data: 05/06/2023 às 11:02:08

Vitor Stutz Pinto - SEMOHS-DS

Para análise e resposta.

—

Vinícius Macabú Soares

Mat 2632

De: Vitor P. - SEMOHS-DS

Para: SEMGOV - Ass. Jur. - Assessoria Jurídica - A/C Paloma D.

Data: 05/06/2023 às 11:55:31

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação,

Segue as respostas a seguir.

2 . DOS ARGUMENTOS DO IMPUGNANTE:

1. A impugnante questiona a relação entre a capacidade técnica da contratada e a fiscalização do contrato. Alega que a fiscalização interferiria na forma que a contratada realizaria os serviços e em sua gestão administrativa.

Resposta: Ao contrário do que afirma a empresa impugnante, a fiscalização do contrato não fará ingerências na administração da contratada.

2. A impugnante alega que o item 10.3 do Termo de Referência não possibilita melhorias na forma de execução dos serviços.

Resposta: O que o Termo de Referência estabelece é que propostas de alterações na metodologia de execução dos serviços necessitam ser apresentadas e apreciadas pelo fiscal do contrato. Uma vez que estudos foram realizados pelo corpo técnico da Prefeitura, baseados em informações históricas da coleta de resíduos na cidade, onde se chegou num dimensionamento otimizado das equipes e equipamentos, e quaisquer alterações nos métodos de execução precisam ser previamente autorizadas pela fiscalização.

3. Questiona a forma como a CONTRATADA deverá comprovar a disponibilidade e responsabilidade pelos veículos.

Resposta: Os veículos a serem utilizados pela empresa contratada na execução dos serviços precisam ter algum vínculo formal com a empresa. Seja pela comprovação da titularidade, locação, leasing, ou documento similar.

4. Questiona a forma como será realizada a medição dos serviços e sua remuneração.

Resposta: Quanto ao peso dos resíduos transportados, a empresa contratada terá acesso mensalmente aos tickets de pesagem emitidos pela balança do aterro 2 Arcos no momento dos despejos efetuados pela empresa responsável pelo transporte dos resíduos da estação de transbordo até o CTR, contrato este também remunerado por peso transportado, e fiscalizado pela mesma Secretaria Municipal contratante da empresa responsável pela coleta de lixo da cidade.

5. Solicita a revisão da forma de pesagem dos resíduos.

Resposta: Conforme já respondido no item 4, essa metodologia de pesagem é utilizada a 9 anos em nosso Município sem haver nenhuma manifestação contra.

Sem mais,

—
Vitor Stutz Pinto
Engenheiro Civil

CREA 2002100303

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vitor Stutz Pinto	05/06/2023 11:56:36	1Doc	VITOR STUTZ PINTO CPF 093.XXX.XXX-66
Rafael Jardim Pereira Ramo...	05/06/2023 11:58:48	1Doc	RAFAEL JARDIM PEREIRA RAMOS CPF 054.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **473A-3B29-F23C-0DF0**

De: Paloma D. - SEMGOV - Ass. Jur.

Para: SEMGOV-LICIT - Licitação

Data: 05/06/2023 às 14:22:04

Processo Eletrônico: 2.638/2023 PMCA

Pregão Presencial nº 28/2023 -
Contratação de empresa legalmente habilitada para a execução dos SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES ATÉ A ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE TODO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - RJ

Impugnante: DELURB AMBIENTAL LTDA

ANÁLISE DA PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2023. Tendo por objeto a coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares. Lei Nº 10520/2002 e Lei Nº 8.666/1983. Considerações. Deferimento parcial do pedido. Alteração do edital. Prosseguimento do procedimento.

PARECER

DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Presencial em epígrafe, formulada pela empresa **DELURB AMBIENTAL LTDA**, impetrado tempestivamente pela Impugnante.

A Impugnante requer o deferimento de seus pedidos para que o instrumento Convocatório do Pregão Presencial 28/2023 seja retificado, na conformidade das alterações previstas na petição de impugnação.

DA ADMISSIBILIDADE

A licitação encontra-se agendada para o dia 06/06/2023, às 09:30h, a empresa Impugnante encaminhou a petição administrativa em 02/06/2023.

Pois bem, de acordo com o art. 14 do Decreto Municipal nº 1800/2020, 06 de abril de 2020, o prazo para os licitantes impugnarem o edital de licitação é até dois dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes do certame, Senão Vejamos:

Artigo 14: As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo o pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que, através de sua Assessoria Jurídica, decidirá no prazo de vinte e quatro horas, após o recebimento do mesmo, devendo paralisar o procedimento licitatório, caso assim julgue necessário para avaliações técnicas.

Ainda estabelece o item 19 do edital:

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data da licitação, conforme Decreto Municipal n.º 520, de 15 de Abril de 2015, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição, dirigida à Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo protocolizá-la na Rua Padre Anchieta nº. 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ;(g.n)

16.2. No prazo legal, o Pregoeiro receberá as impugnações ao ato convocatório, encaminhando-as à Procuradoria Geral do Município e após a autoridade competente para decisão. O Pregoeiro comunicará as decisões das impugnações no prazo de 24 horas e, sendo acolhidas, será definida e publicada nova data para realização do certame

16.3. Os pedidos de esclarecimentos, obedecido o prazo do subitem 19.1, deverão ser encaminhados à CPL/SECGOV, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico cplcasimirodeabreurj@gmail.com ou pelo telefone (22) 2778-1577.

16.4. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o vicie.

Desse modo, observa-se que a Impugnante protocolou sua petição no dia 02/06/2023, com a juntada da documentação de representatividade, prevista no Artigo 6º da Lei 9784/1999, a presente Impugnação apresenta-se regular, atendendo ao princípio da Legalidade.

Ante o exposto, a impugnação foi encaminhada tempestivamente para a Comissão de Licitações, conforme preconiza o instrumento convocatório, sendo assim, passamos à análise do mérito da impugnação.

2 . DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

1. A impugnante questiona a relação entre a capacidade técnica da contratada e a fiscalização do contrato. Alega que a fiscalização interferiria na forma que a contratada realizaria os serviços e em sua gestão administrativa.
2. A impugnante alega que o item 10.3 do Termo de Referência não possibilita melhorias na forma de execução dos serviços.
3. Questiona a forma como a CONTRATADA deverá comprovar a disponibilidade e responsabilidade pelos veículos.
4. Questiona a forma como será realizada a medição dos serviços e sua remuneração.
5. Solicita a revisão da forma de pesagem dos resíduos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

É do conhecimento de todos que por determinação contida no art. 37, XXI, da Constituição Federal, só podem ser impostas exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações:

Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a selecionar a proposta mais vantajosa, em observância aos princípios básicos descritos na mencionada lei (art. 3º, caput e §1º).

A administração quando da elaboração do instrumento convocatório, deve seguir a ordem distribuída e conjugada de atos, cujo objetivo é atender de modo racional, adequado a demanda do Município, fato este que foi plenamente perseguido no presente pregão Presencial 05/2023 PMCA.

Consubstanciado no que foi exposto na presente, bem como o juízo de admissibilidade, entende-se que as exigências do instrumento convocatório devem ser parcialmente revistas, sendo de forma igualitária e uniforme para todos, respeitando o disposto no Artigo 3º da Lei nº 8.666/1993.

Neste aspecto, restou claro que as exigências contidas no edital têm por escopo atender às especificidades e complexidades do objeto da licitação, de forma a garantir que o certame transcorra de forma regular, visando a segurança da futura contratação. Corroborando com o nosso raciocínio o Tribunal de Contas da União decidiu que:

“O Edital não pode conter restrições ao caráter competitivo do certame, tais como a proibição do envio de documentos por via postal, exigência de balanços patrimoniais do próprio exercício da licitação, exigência de comprovação da capacidade de comercialização no exterior e de certificado profissional, em caso de profissão não regulamentada” (Acórdão nº 1.522/2006, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo).

Cumprido consignar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório.

Administrador”. (Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti. Sessão em 13/07/2001.)

A SEMOHSP em Parecer Técnico no Despacho 2 esclarece que:

1. A impugnante questiona a relação entre a capacidade técnica da contratada e a fiscalização do contrato. Alega que a fiscalização interferiria na forma que a contratada realizaria os serviços e em sua gestão administrativa.

Resposta: Ao contrário do que afirma a empresa impugnante, a fiscalização do contrato não fará ingerências na administração da contratada.

Assinada digitalmente (Assinatura) por: item 10.3 do Termo de Referência não possibilita melhorias na forma de execução dos

Assinante	Data	Assinatura
Paloma Azevedo L. David	05/06/2023 14:23:21	1Doc PALOMA AZEVEDO L. DAVID CPF 056.XXX.XXX-08

Resposta: O que o Termo de Referência estabelece é que propostas de alterações na metodologia de execução dos serviços necessitam ser apresentadas e apreciadas pelo fiscal do contrato. Uma vez que estudos foram realizados pelo órgão para verificar a capacidade técnica das empresas em informações e métodos de coleta de resíduos na cidade, onde se chegou num dimensionamento otimizado das equipes e equipamentos, e quaisquer alterações nos métodos de execução precisam ser previamente autorizadas pela fiscalização.

3. Questiona a forma como a CONTRATADA deverá comprovar a disponibilidade e responsabilidade pelos veículos.

Resposta: Os veículos a serem utilizados pela empresa contratada na execução dos serviços precisam ter algum vínculo formal com a empresa. Seja pela comprovação da titularidade, locação, leasing, ou documento similar.

4. Questiona a forma como será realizada a medição dos serviços e sua remuneração.

Resposta: Quanto ao peso dos resíduos transportados, a empresa contratada terá acesso mensalmente aos tickets de pesagem emitidos pela balança do aterro 2 Arcos no momento dos despejos efetuados pela empresa responsável pelo transporte dos resíduos da estação de transbordo até o CTR, contrato este também remunerado por peso transportado, e fiscalizado pela mesma Secretaria Municipal contratante da empresa responsável pela coleta de lixo da cidade.

5. Solicita a revisão da forma de pesagem dos resíduos.

Resposta: Conforme já respondido no item 4, essa metodologia de pesagem é utilizada há 9 anos em nosso Município sem haver nenhuma manifestação contra.

Com relação à alegação de que o Item 5 do Termo de Referência caracteriza ingerência do Órgão sobre a Administração da Contratada, verifica-se que a redação do referido item não caracteriza a ingerência, pois trata-se da prerrogativa de que a Fiscalização exerça efetivamente a fiscalização do serviço, ou seja, que o método e os meios de produção são compatíveis com o serviço contratado. Isso é fiscalização e não ingerência.

Tendo em vista que os demais questionamentos constantes da Impugnação são de ordem técnica, opino pelo desprovisionamento da presente Impugnação pelas razões acima expostas.

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto esta Assessoria Técnica opina pela improcedência da impugnação ao edital, formulada pela empresa **DELURB AMBIENTAL LTDA**, em face do edital de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 28/2023, para no mérito opinar pelo indeferimento do pedido formulado pela Impugnante, em atendimento aos Princípios Administrativos que regem as contratações públicas, na forma acima descrita.

Sobre o entendimento contido no presente, cabe destacar que o mesmo apresenta natureza apenas opinativa, com o desígnio de ser controle preventivo de legalidade, sendo o administrador, destinatário da consulta jurídica, responsável pela edição de ato administrativo decisório final. A impugnante deverá ser intimada da decisão administrativa.

Essas são as considerações a serem feitas a respeito da presente consulta, sem embargo de outros entendimentos em sentido contrário, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito.

Casimiro de Abreu, 05 de junho de 2023.

Paloma Azevedo L. David
Assessora Técnica

Proc. Administrativo 4- 2.638/2023

De: Régis B. - SEMGOV-LICIT

Para: SEMOHSP - Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços e Públicos

Data: 05/06/2023 às 14:55:21

Considerando o parecer técnico no Despacho nº 2 e o parecer jurídico no Despacho 3, encaminho o presente para que seja manifestada a decisão quanto ao provimento ou a negativa em relação as razões apresentadas no pedido de impugnação.

—

Régis Silva Bento

Presidente CPL/Pregoeiro

Proc. Administrativo 5- 2.638/2023

De: Vinícius S. - SEMOHSP

Para: SEMOHSP - Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços e Públicos

Data: 05/06/2023 às 15:48:31

Cesar Tomas Miranda Goncalves - PGM/PJ

—

Vinícius Macabú Soares

Mat 2632

Proc. Administrativo 6- 2.638/2023

De: Izadora R. - SEMOHSP

Para: PGM/PJ - Grupo de Processos Judiciais - A/C Cesar G.

Data: 05/06/2023 às 15:50:29

Prezado [Cesar Tomas Miranda Goncalves - PGM/PJ](#),

Com as costumeiras cortesias, encaminho o presente protocolo para análise e manifestação, mediante parecer jurídico no despacho nº 3.

Sem mais para o momento, ressalvo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

—

Izadora Rodrigues
Assistente - Mat.: 15.365

Proc. Administrativo 7- 2.638/2023

De: Rafael R. - SEMOHSP

Para: SEMGOV-LICIT - Licitação - A/C Régis B.

Data: 05/06/2023 às 15:56:31

Prezados,

Acolho as razões apresentadas pelo departamento jurídico, razão pela qual opino pela improcedência da impugnação, e continuidade do certame.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente

—

Rafael Jardim Pereira Ramos

Secretário Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Defesa Civil.

Portaria nº 754/2022

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rafael Jardim Pereira Ramo...	05/06/2023 16:05:14	1Doc RAFAEL JARDIM PEREIRA RAMOS CPF 054.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1769-A3B3-7E76-34EE**

Proc. Administrativo 8- 2.638/2023

De: Régis B. - SEMGOV-LICIT

Para: DELURB AMBIENTAL LTDA

Data: 05/06/2023 às 15:57:21

Segue para ciência.

—

Régis Silva Bento

Presidente CPL/Pregoeiro